



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 82.659

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.044, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que “Altera o Código de Obras e Edificações, para regular a instalação de aparelhos de aquecimento a gás.”

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) prescreve a abordagem do **mérito** das matérias relacionadas, dentre outras, a **proteção da vida humana** e dos recursos naturais, consoante tratado nesta proposta, que visa alterar o Código de Obras e Edificações, para regular a instalação de aparelhos de aquecimento a gás.

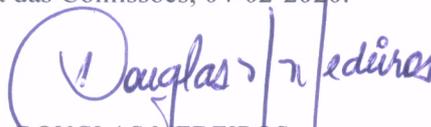
As razões trazidas pelo nobre Vereador na justificativa do projeto são suficientes ao nosso convencimento, de modo que mortes por asfixia, decorrentes de intoxicação por monóxido de carbono, são uma realidade de conhecimento público e com pesar transmitidas periodicamente em veículos de comunicação.

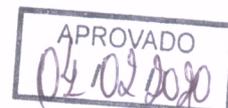
O **monóxido de carbono** é um gás incolor e inodoro que geralmente não provoca irritação e, portanto, dificilmente perceptível a quem o inala. É produzido pela queima incompleta de combustíveis de origem orgânica, dentre as quais o gás de cozinha e o GLP. Defeitos no aparelho de aquecimento assim alimentado, sua inadequada instalação ou insuficiente sistema de exaustão são causas de diversas fatalidades consumadas.

Avaliado o texto proposto, independente de sua previsão constar em regulamento da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, a normatização municipal nos afigura medida preventiva fundamental de proteção da vida humana.

Endossamos, portanto, a louvável iniciativa, pelo que este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 04-02-2020.


DOUGLAS MEDEIROS
Presidente e Relator




ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia


LEANDRO PALMARINI


GUSTAVO MARTINELLI


Eng. MARCELO GASTALDO